



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PARECERES

- PARECER CME- AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGAPORÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 146 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007		
PARECER CME Número: 01/2023		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação.		Município: Igaporã-Ba
Assunto: Implantação do Ensino em Tempo Integral -- 7 Horas		
Comissão Especial Temporária – Conselheiros: José Alonso Gomes Ferreira, Sueli Neves Cardim, Jandynéia Fernandes Pereira Alves, Zirlane da Silva Rocha, Elcineia Alves Teixeira, Gabriel Cardoso Santana, Luciene Alves Pereira, Ednea Azevedo Brito Chaves, Maiane Pereira Rocha, Terezinha Alves R. Farias, Sirlei Santos Amaral.		
Aprovado pelo Conselho Pleno em 25/07/2023	Conselho Pleno	Processo CME – IGA – BA N.º 01/2023

I - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Igaporã, Órgão responsável pela Gestão e Organização, do Sistema Municipal de Ensino e com vistas ao cumprimento de Metas do PNE – Plano Nacional de Educação, encaminha ao Conselho Municipal de Educação – Igaporã-Bahia, em 17 de julho de 2023, Ofício SME nº 0142/2023, em que solicita reunião ordinário com os membros legalmente constituídos do CME/23 para análise de solicitação referente à implantação do Ensino em Tempo Integral de 7 horas nas Unidades Municipais de Ensino a saber: Escola Municipal de Gurunga, Escola Municipal de Canabrava, Núcleo Escolar Adília Rodrigues Neves e Colégio Municipal Professora Terezinha Pereira Fernandes Chaves. Salientamos também que a Escola Municipal Coronel Olímpio Cunegundes das Neves e a Escola Municipal Hugo Baltazar da Silveira desenvolverão atividades extracurriculares dentro do contexto do Programa de Ensino em Tempo Integral. Vale salientar que essa proposta de Implantação do Ensino em Tempo Integral, resultou de estudos e discussões da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, em que ficaram definidas estratégias de estudos envolvendo o desenvolvimento de atividades teóricas de Recomposição da Aprendizagem nas áreas de Matemática e Linguagens, do desenvolvimento de atividades lúdicas no formato de Oficinas, além do desenvolvimento de atividades extracurriculares para



complementação do conhecimento adquirido em sala de aula, para o cumprimento da Carga Horária do Ensino em Tempo Integral de 7 horas, conforme legislação vigente.

II- BASE LEGAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 146 de 10 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º do seu Regimento Interno e através de reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2023, contando com maioria absoluta de seus membros, em que se analisou a proposta de Implantação do Ensino em Tempo Integral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e,

- **Considerando** a LDBEN nº 9394/96, que dispõe em seu artigo 34: "A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola...

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

- **Considerando** as orientações advindas da UNCME – BA União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação da Bahia;
- **Considerando** a necessidade de exercer suas funções normativas de acordo com o seu Regimento Interno e respaldado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE);
- **Considerando** que, Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 7/4/2010 quanto a Resolução nº 4, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar para o ensino fundamental.
- **Considerando** a Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE atual na Educação Básica em todo o Brasil;



- **Considerando** ainda que o Ensino em tempo Integral contribui para o desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

RESOLVE:**III – VOTO**

Após análise da proposta em questão, percebe-se que a Implantação do Ensino em Tempo Integral nas Unidades Municipais de Educação mencionadas no Histórico do presente Parecer, atende às exigências legais no tocante ao desenvolvimento das atividades lúdicas em forma de Oficinas, das Estratégias Pedagógicas, no que se refere ao Projeto de Recomposição das Aprendizagens nas áreas de Matemática e Linguagens, como também da Carga Horária estabelecida pelas legislações vigentes.

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, somos favoráveis que o **Conselho Municipal de Educação de Igaporã, aprove**, por unanimidade, o presente Parecer.

Encaminhe esse Parecer para a Secretaria Municipal de Educação de Igaporã para as devidas providências.

Igaporã, 25 de julho de 2023.

Comissão Especial

José Alonso Gomes Ferreira
José Alonso Gomes Ferreira

Presidente e Conselheiro

Jadyneta Fernandes Pereira Alves
Jadyneta Fernandes Pereira Alves

Conselheira

Ednea Azevedo Brito Chaves
Ednea Azevedo Brito Chaves

Conselheira

Sueli Neves Cardim

Sueli Neves Cardim

Conselheira

Zirlane S. Rocha Mendes

Zirlane da Silva Rocha

Conselheira

Terezinha Alves R. Farias

Terezinha Alves R. Farias

Conselheira

Gabriel Cardoso Santana

Gabriel Cardoso Santana

Conselheiro

Luciene Alves Pereira

Luciene Alves Pereira

Conselheira

Maiane Pereira Rocha

Maiane Pereira Rocha

Conselheira

Elcinélia Fernandes Teixeira

Elcinélia Alves Teixeira

Conselheira

Sirlei Santos Amaral

Sirlei Santos Amaral

Conselheira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D1F1-2DE1-402A-7C8C-5C60> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D1F1-2DE1-402A-7C8C-5C60



Hash do Documento

3be41446ed340afebc147344c79f3691b511c2f8265f856dad569c2d4c5925f3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/09/2024 11:04 UTC-03:00